



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

Prezado(a) Representante da T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA:

ASSUNTO: Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico N.º 036/2025 – Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Móvel de Urgência e Emergência.

DESPACHO DA IMPUGNAÇÃO

O Município de São Cristóvão do Sul/SC, por meio do Agente de Contratação/Pregoeiro, com fulcro no art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas disposições editalícias, notadamente o item 5.1 do Edital, analisa o pedido de Impugnação formalizado pela empresa T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ N.º 10.957.507/0001-91.

1. Da Síntese da Impugnação e Fundamentação

A Impugnante questiona a manutenção dos termos do Edital, presumivelmente apontando a insuficiência do valor estimado ou a inadequação das especificações técnicas, argumentando que o preço de referência estaria incompatível com a complexidade do serviço continuado de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Móvel.

2. Do Indeferimento

Após análise técnica e jurídica, a Administração decide pelo INDEFERIMENTO da impugnação, pelas seguintes razões, baseadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Processo Licitatório n.º 113/2025:

2.1. Da Suficiência do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Pesquisa de Preços

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os demais documentos de planejamento da contratação demonstram que a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde foi **suficiente e adequada** para o levantamento do valor de referência, em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

O **ETP** confirma o valor global estimado em **R\$ 307.548,00 (trezentos e sete mil quinhentos e quarenta e oito reais)** para a contratação dos serviços por 12 (doze) meses.

O estudo demonstra a necessidade urgente do serviço contínuo essencial para suprir a lacuna assistencial nos finais de semana e feriados, e a estimativa de preços foi elaborada com a profundidade necessária para garantir a exequibilidade das propostas.

2.2. Da Adequação do Valor Baseada em Critérios Atuais e Históricos

A pesquisa de preço empregada considerou uma metodologia mista, que incluiu a verificação de valores praticados em **exercícios anteriores** como parâmetro de referência e comparação.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul
Setor de Licitações e Contratos

O valor estimado não se restringiu à mera repetição de preços passados. A Administração, conforme a análise do ETP, realizou a **atualização dos valores** e incorporou as **mudanças de critérios** e exigências técnicas específicas para o processo atual.

Tais mudanças incluem, por exemplo, a disponibilidade da equipe em regime de plantão presencial durante fins de semana e feriados, e o suporte operacional com Governança Clínica de uma Central de Regulação Médica Remota, o que implicou em um novo dimensionamento dos custos.

A atualização e a revisão dos valores asseguram que o preço de referência (R\$ 307.548,00) seja **compatível com o mercado** e capaz de cobrir a integralidade dos custos, encargos e despesas operacionais da Contratada, conforme previsto no Edital. A intenção é evitar que propostas sejam classificadas como inexequíveis, o que levaria à desclassificação, conforme Art. 59, III da Lei 14.133/2021.

3. Da Decisão Final

Diante do exposto, verifica-se que o valor estimado e as especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência estão devidamente justificados e fundamentados no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em cumprimento à Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, por estarem em conformidade com o interesse público e com a legislação vigente, as razões apresentadas pela Impugnante não são suficientes para modificar o instrumento convocatório.

DECISÃO: Pelo **INDEFERIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **T.E.M. EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, mantendo-se inalterados todos os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 036/2025 e seus anexos.

São Cristóvão do Sul/SC, 07 de outubro de 2025.

KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA
Pregoeiro/Agente de Contratação
Município de São Cristóvão do Sul – SC